



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**MENOR PREÇO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO TÉCNICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA NOS ESTADOS DO AMAPÁ, CEARÁ E PARÁ.**

**NOVEMBRO - 2021**



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**ÍNDICE**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	6
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	7
5. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS.....	7
6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.....	8
7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	8
9. LOCALIZAÇÃO E ACESSO AO(S) PROJETO(S) DE IRRIGAÇÃO.....	9
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
12. PROPOSTA FINANCEIRA.....	10
13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	22
15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	23
16. FARDAMENTO.....	20
17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	20
18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	20
19. REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	21
20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	30
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA.....	36
23. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.....	36
24. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS .....	45
25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	46
26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	46
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	40
29. CONDIÇÕES GERAIS.....	52
30. ANEXOS.....	52



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução dos serviços especializados de apoio técnico à fiscalização e supervisão técnica, visando a implantação das obras civis de infraestrutura urbana e medição dos serviços de instalação de reservatório de acumulação de água de chuva (cisternas) em comunidades rurais difusas na área de atuação da sede da Codevasf, nos Estados do AMAPÁ, CEARÁ E PARÁ. A relação dos municípios elencados está contida no ANEXO IV.

- LOTE 1: Municípios do Estado do AMAPÁ
- LOTE 2: Municípios do Estado do PARÁ
- LOTE 3: Municípios do Estado do CEARÁ

#### 2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** – Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como das instituições jurídicas de direito privado controlada pelo Poder Público e das Fundações por ele constituídas ou mantidas;

**ÁREA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E INFRAESTRUTURA** – Unidade da administração superior da Codevasf, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos serviços de engenharia, objetos deste Termo de Referência.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba: Empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Brasília-DF;

**CANTEIRO DE OBRAS** – Local onde serão implantadas as estruturas fixas e/ou móveis do empreiteiro, com vistas a apoiar suas atividades de execução das obras. Nestas estruturas estarão incluídas as instalações para as equipes de supervisão e eventualmente do pessoal de acompanhamento e controle da CODEVASF.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CATSERV** - É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e a licitante vencedora do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

**DESMOBILIZAÇÃO** – Consiste na desmontagem e retirada do pessoal e instalações e equipamentos de propriedade da Contratada de dentro da área de domínio da Contratante;

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

**EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS BÁSICAS** – Define os equipamentos e ferramentas de trabalho comumente utilizados para execução dos serviços contratados, tais como: amperímetro, voltímetro, jogo de chaves, escada extensível, etc.;

**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)** – Define o conjunto de equipamentos exigidos pelos órgãos de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços contratados, tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, protetor auricular, etc.;

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Documento que descreve, de forma precisa, completa e ordenada, os materiais e os procedimentos de execução a serem adotados na construção. Têm como finalidade complementar a parte gráfica do projeto. São partes integrantes das especificações técnicas:

- a) Generalidades - incluem o objetivo, identificação da obra, regime de execução da obra, fiscalização, recebimento da obra, modificações de projeto, classificação dos serviços (item c). Havendo caderno de encargos, este englobará quase todos estes aspectos.
- b) Especificação dos materiais - pode ser escrito de duas formas: genérica (aplicável a qualquer obra) ou específica (relacionando apenas os materiais a serem usados na obra em questão).
- c) Discriminação dos serviços - especifica como devem ser executados os serviços, indicando traços de argamassa, método de assentamento, forma de corte de peças, etc.

**FISCALIZAÇÃO** – Atividade desenvolvida por Técnico da CODEVASF, formalmente designado para fiscalizar a execução do CONTRATO, de forma a preservar as condições preestabelecidas. O Fiscal é responsável pela medição dos serviços, análise técnica das faturas e preparo dos relatórios exigidos para fins de pagamento dos serviços, até o final do CONTRATO;

**FISCAL OU GESTOR DO CONTRATO** – Servidor público designado formalmente pela Contratante, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto n.º 2271/97, para representar a administração pública e fiscalizar a execução dos serviços contratados e o cumprimento do contrato;

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**MATERIAIS DE CONSUMO** – Define os insumos de uso corrente no escritório, na limpeza e higiene e para proteção do trabalhador;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**MOBILIZAÇÃO** – Consiste no deslocamento dos equipamentos, materiais e pessoal contratado para os locais onde serão desenvolvidos os serviços;

**MONITORAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO** – Controle das atividades produtivas nos lotes irrigáveis, desde o plantio até a colheita de culturas temporárias e as práticas de manejo de culturas perenes, de forma continuada, registrando os dados coletados em formulário próprio, para avaliação do desempenho do perímetro irrigado como um todo e subsidiar as tomadas de decisão;

**NOTA DE EMPENHO** – Documento emitido pela CODEVASF, antes da assinatura do CONTRATO, que representa o comprometimento dos recursos orçamentários para a execução do objeto licitado;

**ORDEM DE SERVIÇO** – Documento pelo qual a Fiscalização da execução dos serviços emite para a CONTRATADA, indicando a data de início para execução do objeto contratado e, por conseguinte, a data de início da vigência do prazo pactuado, ou de retomada da execução dos serviços, quando estes tiverem sido suspensos ou paralisados por razões que não impliquem rescisão contratual;

**PROJETO EXECUTIVO** – É o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**PROPOSTA FINANCEIRA** – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

**RELATÓRIO FINAL** – Documento a ser apresentado ao término do contrato relatando os principais serviços executados, com apresentação dos custos, estratificados por ano contratual, no decorrer da vigência do instrumento.

**RELATÓRIO GERENCIAL** – Documento a ser emitido pela contratada mensalmente, de acordo com modelo proposto pela CODEVASF, contendo informações técnicas das infraestruturas dos projetos de irrigação, dados de ocupação e produção das áreas, custos de operação e manutenção, atividades desenvolvidas pelas equipes de manutenção, relação dos principais parâmetros estatísticos provenientes da operação dos projetos de irrigação bem como registro de ocorrências e recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos.

**REUNIÃO DE PARTIDA** – Reunião com as partes envolvidas, contratada para instalação, CODEVASF e fornecedores, onde se define todos os detalhes do plano de trabalho e dá-se o “start up” da execução da execução dos serviços e fornecimentos.

**SIASG** - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**TERMO DE REFERÊNCIA** – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos.

**UNIDADE DE SERVIÇO E MATERIAL** – Define o parâmetro de medição a ser adotado para prover o dimensionamento, a quantificação e a avaliação dos serviços executados, tais como:

% – representa o montante de uma despesa decorrente do emprego de diversos fatores com unidades individuais diferentes e será utilizado para medir os custos de serviços indivisíveis;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**unidade ou unid.** – representa um conjunto de tarefas interdependentes ou objeto pronto, acabado, e será utilizado para medir quantidade de fatores concretos;

**H/mês** – representa um mês de trabalho prestado por um empregado, em todos os dias úteis desse período, e será utilizada para medir os custos com o pagamento do salário, adicionais e encargos;

**moto/mês** – representa a medida correspondente a uma motocicleta disponível durante todos os dias úteis de um determinado mês, e será utilizada para medir as despesas com o uso de veículos e motocicletas.

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

3.1. **Valor estimado:** Público

3.2. **Critério de Julgamento:** Menor Preço

3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário

3.4. **Modo de Disputa:** Aberto, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 %, do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, individuais, que atendam as exigências do TR e seus anexos.

4.1.1. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

4.1.2. A empresa interessada deverá satisfazer as seguintes condições básicas:

- a) Possuir e comprovar capital social mínimo de 10% do valor da proposta financeira apresentada na data de realização do certame;
- b) Comprovar, mediante apresentação do contrato ou estatuto social, que o ramo de sua atividade está relacionado com o objeto da Licitação ou similar;
- c) Não se encontrar em processo de extinção, mudança de finalidade ou com processos tramitando por inadimplemento, bem como outras motivações de caráter legalmente impeditivo junto a CODEVASF

#### 4.2. CONSÓRCIO

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcio.

#### 4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da Licitação.

#### 4.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

### 5. VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1.1. A visita aos locais de prestação dos serviços **NÃO será obrigatória**, porém, recomenda-se às licitantes que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, por intermédio de seu representante legal ou responsável técnico, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

5.1.2. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5.1.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

5.1.4. Em caso de dúvidas sobre a visita ao local onde serão executados os serviços, as licitantes deverão contactar a Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura, na sede da Codevasf, SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019. (61) 2028-4611.

5.1.5. A declaração de que conhece o local onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças será obrigatoriamente emitida pela empresa licitante (Modelo de Declaração – Anexo II deste TR), através dos seus prepostos, e será exigida na fase de habilitação.

### 6. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços serão realizados em locais onde a Codevasf não possui Superintendência Regional e não há, em seu quadro, pessoal suficiente para realização desses serviços. A contratação do serviço de fiscalização e supervisão técnica é imprescindível para a continuidade do processo produtivo.

### 7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. A execução do objeto desta licitação consta, basicamente, da prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização e supervisão técnica, visando a implantação das obras civis de infraestrutura urbana, e



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

fiscalização e atesto final para medição dos serviços de instalação de reservatório de acumulação de água de chuva (cisternas), em comunidades rurais difusas nos estados do AMAPÁ, CEARÁ E PARÁ.

### 9. LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão executados nos municípios nos estados do AMAPÁ, CEARÁ E PARÁ, dentro da área de atuação da Codevasf. A relação dos municípios elencados está contida no ANEXO IV de acordo com cada lote.

-LOTE 1: Municípios do Estado de AMAPÁ

-LOTE 2: Municípios do Estado do PARÁ

-LOTE 3: Municípios do Estado do CEARÁ

Lote I: Municípios de abrangência no Amapá



Lote II: Municípios de abrangência no Pará



Lote III: Municípios de abrangência no Ceará





## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

### 10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos correrão à conta do programa de trabalho nº 15.244.2217.7k66.0001-Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional, sob gestão da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura..

10.2. O valor estimado para a contratação dos insumos, obras e serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência, é de:

-LOTE 1: Serviço de apoio a fiscalização para execução de obras civis em pavimentação nos Municípios do Amapá no valor global de R\$ 3.470.543,40 (três milhões, quatrocentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

-LOTE 2: Serviço de apoio a fiscalização para execução de obras civis em pavimentação nos Municípios do Estado do Pará, no valor global de R\$ 2.484.787,07 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e sete centavos)

-LOTE 3: Serviço de apoio a fiscalização para execução de obras civis em pavimentação nos Municípios do Estado do Ceará, no valor global de R\$ 3.475.808,97 (três milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e noventa e sete centavos)

10.3. Estão inclusos no valor acima, os custos indiretos, os encargos sociais, as taxas, os impostos e os emolumentos. Os quantitativos e orçamentação dos serviços constam da Planilha de Custos dos Serviços – Codevasf – Anexo III, parte integrante deste Termo de Referência.

10.4. O valor estimado para a contratação foi elaborado com base no Sistema de Preços, Custos e Índices da Caixa Econômica Federal (SINAPI), Tabela de Engenharia Consultiva da Codevasf e no Sistema de Custos Rodoviários do DNIT (SICRO), de acordo com a localidade de cada lote, na data-base de agosto de 2020, não desonerado, atendendo ao disposto na Lei nº 13.080, de 02/01/2015 (LDO 2015) e no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, já inclusos os custos indiretos, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos. Para os serviços e materiais não constantes nos sistemas de custos citados acima, foram efetuadas pesquisas de mercado, além de composição de preços unitários elaborados pela Codevasf.

10.4.1. No orçamento de referência, as taxas de BDI consideradas e os encargos sociais estão detalhadas nas planilhas FSUP, PFSIV e PFSVII de cada lote.

10.5. O orçamento estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

### 11. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Termo de Referência compreendem:

11.1. **Apoio à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios para execução das obras:**

11.1.1. Supervisão dos contratos e acompanhamento das obras:

11.1.1.1. Técnico:



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

a) Orientar, indicando à Construtora, via autorização ambiental municipal ou estadual das jazidas de onde serão retirados os materiais para a construção das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;

b) Orientar, indicando à Construtora, via autorização ambiental municipal ou estadual dos botas-foras onde serão depositados os materiais oriundos das obras, comunicando à Fiscalização da Codevasf sobre as distâncias dos locais onde serão utilizados;

c) Exigir da Construtora a manutenção e conservação das instalações permanentes, provisórias e do Canteiro de Obras, o cumprimento das Normas Técnicas de Construção e Montagem, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a disciplina, vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;

d) Acompanhar e registrar os treinamentos de segurança e saúde do trabalho ministrados pela Construtora, incluso o DDS (Diálogo Diário de Segurança), arquivar cópias dos registros de entrega, demonstrativo de treinamento para utilização, guarda e conservação dos equipamentos de segurança individuais, bem como verificar o CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho) dos mesmos;

e) Cobrar da Construtora e verificar a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores desde a admissão dos funcionários, arquivando cópias para controle das documentações de admissão, incluso cópia dos exames médicos e laboratoriais, ficha de entrega de EPI com indicação do CA, PPRA específico para a obra e PCMAT e PCMSO;

f) Acompanhar e registrar, através do técnico de Segurança, que os treinamentos admissionais ministrados pela Construtora no mínimo relatem sobre os riscos inerentes a função, uso adequado de EPI, informações sobre EPC, área de vivência, normas de segurança, preservação e qualidade do meio ambiente, combate a droga e alcoolismo, plano de emergência e saúde e higiene, trabalho em altura, espaço confinado e etc. e deverão possuir a carga horária teórica e prática mínima necessária;

g) Verificar e registrar a periodicamente que os responsáveis pelas equipes realizaram o DDS com os trabalhadores da obra e que foram reforçadas as orientações das atividades a serem realizadas, bem como se realizaram treinamentos com equipes específicas quando ocorrerem mudanças de procedimentos ou atividades com riscos específicos;

h) Arquivar e verificar se a Construtora está emitindo a Ordem de Serviço e a Permissão de Trabalho (PT) para execução de atividades de riscos, bem como se as permissões são preenchidas pelos Encarregados, Mestre de Obras ou Engenheiros e liberadas pelos técnicos de Segurança da empresa. Observar se as PTs estão em conformidade com o AR (Análise de Risco) e principalmente a APR (Análise Preliminar de Risco) e se constam as informações de todos os funcionários envolvidos na atividade;

i) Verificar os trabalhos de campo quanto aos suprimentos e a programação das etapas de construção;

j) Mobilizar, em caráter eventual ou quando solicitado pela Codevasf, técnicos especializados para o cumprimento de determinadas tarefas relacionadas com a execução das obras;

k) Registrar os problemas provocados pelas chuvas, bem como fornecer a fiscalização índices e registros oficiais pluviométricos;

l) Exigir da Construtora o atendimento ao controle ambiental de obras, dos dispositivos previstos nos termos de licenciamento ambiental, produzindo relatórios para a comprovação do atendimento aos condicionantes da Licença de Instalação e para a instrução do Licenciamento de Operação, bem como o fiel cumprimento do estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e demais normativos que versem sobre a temática ambiental;

m) Preparar e manter no canteiro de obras o Diário de Ocorrências, para registro dos fatos diários. Acompanhar o Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, condições climáticas, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

n) Arquivar a documentação de fiscalização a ser repassada à Codevasf na conclusão dos serviços;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

o) Elaborar os Relatórios de Andamento, acompanhado de fotografias digitais (mensalmente), bem como emitir os Relatórios de Acompanhamento Físico de Contratos – RAF, ATO e Relatório de atendimento as condicionantes ambientais. O RAF deverá ser assinado pelo engenheiro residente e coordenador, relatório de obra pelo engenheiro residente e responsável técnico da Construtora e o relatório ambiental pelo engenheiro residente e engenheiro ambiental;

p) Elaborar os Relatórios Parciais e Específicos sobre a evolução das obras ou referentes a problemas que venham a surgir durante o andamento dos serviços, de acordo com as solicitações da Fiscalização da Codevasf;

q) Elaborar o Relatório Final, incluso verificação do cadastro apresentado pela contratada e elaboração dos projetos “as built” das elevatórias, travessias e estações de tratamento de esgoto;

r) Acompanhar a execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro;

s) Verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e serviços executados;

t) Elaborar a pré-medição para aprovação da Fiscalização da Codevasf;

u) Assessorar na supervisão técnica e aprovação dos serviços;

v) Analisar e, se necessário, complementar os dados topográficos e geotécnicos existentes;

w) Analisar as planilhas de quantidades e compatibilizá-las com as especificações e normas de medição e pagamento;

x) Verificar as execuções dos serviços em relação às especificações técnicas e projetos licitados pela Codevasf;

y) Analisar e validar as especificações técnicas existentes e, quando necessário, emitir especificações complementares;

z) Assessoramento na elaboração de termos de referência, projetos básicos e/ou executivos, orçamentos, especificações técnicas e plantas;

aa) Apoiar a Codevasf na preparação de documentos técnicos e pareceres para apresentação perante os diversos órgãos de controle e entidades intervenientes;

bb) Revisar/atualizar os quantitativos e orçamento, conforme critérios adotados pela Codevasf; cc) Avaliar e sugerir retificações e complementações do Projeto Básico, através de relatórios

técnicos, durante a execução dos objetos conveniados/contratados para aprovação da Codevasf e Técnico responsável pelo projeto;

dd) Acompanhar a elaboração dos desenhos de retificações e complementações do projeto, bem como do relatório final através dos desenhos “as built”;

ee) Acompanhar a vistoria técnica dos órgãos que autorizaram a execução das travessias, como DNIT e DER de cada estado;

ff) A Contratada deverá cobrar da construtora o alvará de construção, quando necessário, e a ART quitada do engenheiro da construtora que irá executar a obra;

gg) A Contratada deverá, junto com a construtora, elaborar ou aprovar o canteiro de obra e as placas de divulgação;

hh) A empresa de apoio deverá relatar no diário de obras os fatos ocorridos no dia, bem como a aceitação de materiais e equipamentos entregue na obra. Caso seja rejeitado algum material ou equipamento deverá ser feito um parecer técnico para que seja enviado ao fiscal da Codevasf e este tomará as providências junto à construtora para substituição do mesmo;

ii) O livro de ocorrência da obra deverá ter o nome do município, número do termo de compromisso / contrato da Codevasf, nome da empresa construtora e de Apoio à Fiscalização, data, condições do tempo, percentual executado acumulativo do cronograma físico-financeiro, descrição das atividades, espaço para relatar acidentes de trabalho, espaço para assinatura do técnico da construtora, engenheiro e o fiscal da Codevasf. O diário de obras deverá ser feito em 3 (três) vias que, ao final, a 1ª via ficará com a Codevasf, a 2ª via com a construtora e a 3ª via com Contratada do Apoio à Fiscalização;

jj) Todo primeiro dia útil de cada mês a empresa de apoio deverá cobrar e colocar no escritório da construtora o cronograma das atividades que serão realizadas no mês, bem como o percentual dos serviços realizados no mês anterior e a atualização do cronograma físico-financeiro, todos confeccionados em conjunto com a construtora;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

kk) A contratada deverá sempre solicitar da construtora que não deixe estranhos entrarem no canteiro de obras e que esta sempre forneça o EPI e EPC novos para seus empregados.

### 10.1.1.2.Administrativo

a)Verificar se a Contratada elaborou folha de pagamento e emitiu guias de recolhimento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato com a Codevasf;

b)Elaborar uma planilha mensal em conjunto com a Contratada e rubricada pelo engenheiro da construtora, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercidos, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, horas extras, ocorrências e glosas;

c)Verificar e arquivar cópias das folhas de pagamento distintas para os empregados que prestam serviços no âmbito do contrato da obra, relativa ao mês de medição, em ordem alfabética;

d)Cobrar da Construtora o relatório mensal da frequência que contemple referências à execução de horas-extras;

e)Arquivar comprovante de pagamento de salários dos empregados vinculados ao contrato da Construtora, cópia dos avisos de férias, comprovante de pagamento de férias, comprovante de 13º salário, comprovante de fornecimento de vale refeição, vale transporte e demais benefícios previstos no acordo coletivo das categorias;

f)Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e emitir relatório à Codevasf periodicamente;

g)Verificar a conformidade entre salário pago e demais benefícios concedidos com o piso salarial e demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria envolvidas;

h)Conferir toda a documentação apresentada com a Fatura, conforme cláusula do Contrato da Construtora referente às condições de pagamento do contrato com a Codevasf.

### 10.1.2.Aprovação dos detalhamentos construtivos:

a)Aprovar os detalhamentos construtivos a serem elaborados pelas Construtoras para atender as necessidades do projeto básico. Nesses detalhamentos devem constar as ART's dos profissionais que os elaboraram;

b)Acompanhar a aprovação dos detalhamentos Construtivos nos Órgãos Responsáveis junto a Construtora.

### 10.1.3.Verificação dos serviços:

a)Verificar os serviços topográficos junto ao topógrafo da Construtora, utilizando topógrafo próprio;

b)Verificar os serviços geotécnicos junto ao técnico laboratorista de solos da Construtora;

c)Verificar se os produtos asfálticos a serem utilizados estão de acordo com as especificações técnicas;

d)Desenvolver atividades de controle e acompanhamento das obras e fornecimentos de forma a atingir as metas e prazos pré-estabelecidos pela Codevasf ou por preposto por ela designado;

e)Verificar os serviços de concretagem junto ao técnico de concreto da Construtora;

f)Verificar as dimensões, cotas e detalhes estabelecidos no projeto básico;

g)Verificar o acabamento final da obra.

## 11.2. Equipe Técnica

10.2.1.Cada equipe é constituída da seguinte forma:



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

PROFISSÃO/FUNÇÃO	S	QTD
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
ENGENHEIRO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	P3	1,00
<b>NÍVEL TÉCNICO</b>		
TÉCNICO, LABORATORISTA OU CADISTA	T2	1,00
TOPÓGRAFO	T1	1,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	T3	1,00

10.2.2. Para cada lote foi considerado um engenheiro coordenador:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	S	QTD
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
ENGENHEIRO COORDENADOR E DE APOIO	P2	1,00

10.2.3. A equipe técnica será mobilizada de acordo com a necessidade de trabalho, a depender do número de contratos e/ou convênios firmados pela Codevasf.

10.2.4. Os trabalhos deverão ser executados pela seguinte equipe técnica:

**-Engenheiro Coordenador técnico:** (Função Engenheiro e Categoria: P2): profissional graduado em Engenharia Civil, devidamente registrado no conselho; Quantidade conforme quadro seguinte.

Prazo: 12 meses de Engenheiro P2.

**-Engenheiro de apoio à fiscalização para acompanhamento in loco da obra:** (Função Engenheiro e Categoria: P3): profissional graduado em Engenharia Civil, devidamente registrado no conselho; Quantidade conforme quadro seguinte.

Prazo: 12 meses de Engenheiro P3.

**-Técnico de ensino médio para controle tecnológico de solo, concreto e/ou ensaios:** (Função Técnico, categoria T2). Quantidade conforme quadro seguinte.

Prazo: 12 meses de Técnico T2.

**-Equipe de topografia :** (Função Topógrafo, categoria T1 e Auxiliar de topografia, categoria T3) Quantidade conforme quadro seguinte.

- Prazo: 12 meses de Técnicos T1 e T3.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**Lote I: Municípios do Estado do Amapá**

PROFISSÃO/FUNÇÃO	S	QTD
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
ENGENHEIRO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	P3	3,00
<b>NÍVEL TÉCNICO</b>		
TÉCNICO, LABORATORISTA OU CADISTA	T2	3,00
TOPÓGRAFO	T1	3,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	T3	3,00
ENGENHEIRO COORDENADOR E DE APO	P2	1,00

**Lote II: Municípios do Estado do Pará**

PROFISSÃO/FUNÇÃO	S	QTD
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
ENGENHEIRO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	P3	2,00
<b>NÍVEL TÉCNICO</b>		
TÉCNICO, LABORATORISTA OU CADISTA	T2	2,00
TOPÓGRAFO	T1	2,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	T3	2,00
ENGENHEIRO COORDENADOR E DE APO	P2	1,00

**Lote III: Municípios do Estado do Ceará**

PROFISSÃO/FUNÇÃO	S	QTD
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>		
ENGENHEIRO DE APOIO À FISCALIZAÇÃO	P3	3,00
<b>NÍVEL TÉCNICO</b>		
TÉCNICO, LABORATORISTA OU CADISTA	T2	3,00
TOPÓGRAFO	T1	3,00
AUXILIAR DE TOPÓGRAFO	T3	3,00
ENGENHEIRO COORDENADOR E DE APO	P2	1,00

**11.3. Funções dos profissionais**

**10.3.1. Engenheiro Coordenador:**

a) O coordenador deverá ser engenheiro civil, com experiência na execução e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos de obras de infraestrutura urbana comprovada através de atestados de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA;

b) O coordenador será responsável pela logística de distribuição e trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto à Codevasf, para tratativa de problemas relativos ao planejamento das atividades;

c) O coordenador deverá promover e acompanhar junto às construtoras as elaborações dos detalhamentos construtivos;

d) O coordenador deverá acompanhar junto às construtoras a aprovação dos detalhamentos construtivos baseados nas normas da ABNT, bem como dos órgãos responsáveis pela aprovação final como as companhias estaduais de energia elétrica, prefeituras, DNIT, DER e outras entidades em cujas áreas de atuação destinam-se os detalhamentos;

e) O coordenador deverá, junto às construtoras, apresentar os detalhamentos construtivos nos órgãos que aprovam, autorizam e liberam a execução das obras previstas. Nestes serviços estão inclusas as autorizações para supressão vegetal nos órgãos ambientais correspondentes;

f) Caso o projeto básico esteja em conflito com as condições "in loco", ou seja, interferências gerais, como sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, sistema de telefonia, rede de gás ou outra situação não prevista, será de responsabilidade do coordenador apresentar e gerenciar junto a equipe de campo a solução técnica mais adequada através de relatório técnico. O relatório técnico deverá ser



**Ministério da Integração Nacional**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura**

apresentado à fiscalização da Codevasf para aprovação da área responsável da gestão do contrato, bem como do responsável pelo projeto básico;

g) Caso a Codevasf considere necessário, o coordenador deverá providenciar a retificação e ou complementação do projeto básico;

h) O coordenador deverá dar suporte técnico aos técnicos, engenheiros residentes, engenheiros ambientais, topógrafos, técnico e engenheiro de segurança do trabalho na fiscalização e implantação/ação do apoio à fiscalização no campo;

i) Os serviços do coordenador serão executados sempre que solicitados pela fiscalização da Codevasf e/ou pelos engenheiros do apoio à fiscalização;

j) O coordenador ficará responsável pela elaboração dos relatórios solicitados pela Codevasf, bem como gerenciar os relatórios mensais de andamento de responsabilidade dos demais membros da equipe de apoio à fiscalização.

### 10.3.2. Engenheiros de apoio

a) O engenheiro de apoio deverá ser engenheiro civil, com experiência na execução e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos de obras de infraestrutura urbana comprovada através de atestados de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA;

b) Os engenheiros deverão dar apoio ao engenheiro coordenador para acompanhar junto as construtoras a aprovação dos detalhamentos construtivos baseados nas normas da ABNT, bem como dos órgãos responsáveis pela aprovação final como as companhias estaduais de energia elétrica, prefeituras, DNIT, DER e outras entidades em cujas áreas de atuação destinam-se os detalhamentos;

c) Os engenheiros residentes deverão cobrar das Construtoras os detalhamentos construtivos aprovados nos órgãos responsáveis;

d) Os engenheiros residentes não poderão autorizar intervenções ou serviços sem autorizações para supressão vegetal e liberações dos órgãos ambientais;

e) Caso o projeto básico esteja em conflito com as condições "in loco", ou seja, interferências gerais, como sistema de drenagem pluvial, sistema de abastecimento de água, sistema de telefonia, rede de gás ou outra situação não prevista, será de responsabilidade do coordenador apresentar e gerenciar junto a equipe de campo a solução técnica mais adequada através de relatório técnico. O relatório técnico deverá ter apoio do engenheiro residente e deverá ser apresentado à fiscalização da Codevasf para aprovação da área responsável da gestão do contrato, bem como do responsável pelo projeto básico;

f) Os engenheiros residentes deverão comunicar à Codevasf e o coordenador das necessidades de retificação/complementação do projeto básico;

g) Os engenheiros residentes deverão cobrar apoio dos engenheiros ambientais, topógrafos, técnico e engenheiro de segurança do trabalho na fiscalização e implantação/ação do apoio à fiscalização no campo;

h) Os serviços dos engenheiros residentes serão executados sempre que solicitados pela fiscalização da Codevasf e/ou pelo engenheiro coordenador;

i) Os engenheiros residentes ficarão responsáveis pela elaboração dos relatórios solicitados pela Codevasf, bem como gerenciar os relatórios de responsabilidade dos demais membros da equipe de apoio à fiscalização como os engenheiros ambientais e laboratoristas;

j) Os engenheiros residentes deverão acompanhar as obras, com a responsabilidade de verificar todas as ocorrências, anotando-as no livro de ocorrência da obra, verificar a execução dos serviços conforme as especificações técnicas dos projetos, acompanharem as obras em relação ao cronograma físico-financeiro, verificar a aplicação das normas de segurança do trabalho e verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e serviços executados e fotografar e filmar partes das obras que julgar necessárias;

k) Os engenheiros residentes deverão informar à fiscalização da Codevasf, para aprovação, através de relatório mensal de andamento, os detalhes dos serviços executados pela construtora, atualização do cronograma físico-financeiro e a pré-medição dos serviços e obras a faturar. Após conferência e aprovação da mesma pela Codevasf, efetuará a medição definitiva do mês para a Codevasf;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

l) Os engenheiros residentes serão responsáveis pelo acompanhamento das obras para que atendam ao cronograma físico previsto pela Construtora;

m) Os engenheiros residentes deverão promover as retificações e complementações do projeto básico, bem como deverão ser analisados e, através de relatórios técnicos, demonstradas a necessidade das alterações e sugeridas soluções para aprovação da Codevasf e técnico responsável pelo projeto;

n) Os engenheiros residentes deverão, junto com a Construtora, rever a lista de materiais do projeto básico para aquisição apenas do material necessário verificado “in loco”, bem como atualizações conforme detalhamentos construtivos. O engenheiro deverá autorizar a aquisição dos materiais pela Construtora somente após conferência da lista pelos engenheiros e constar no livro de ocorrência da obra a ciência do engenheiro da Construtora para que sejam evitados pleitos e reclamações futuras da Construtora;

o) Os engenheiros residentes verificarão os serviços e poderá ser feita diretamente com os profissionais da Construtora, fiscalizando e acompanhando os serviços executados. Deverão ser verificados os serviços topográficos junto ao topógrafo da construtora e solicitado à fiscalização da Codevasf autorização para utilização de topógrafo próprio, para a verificação em situações de incerteza dos serviços executados, bem como no caso de utilização de técnico laboratorista de solos, técnico de concreto e técnico em eletromecânica;

p) Os engenheiros residentes ao final das obras deverão apresentar, junto com a Construtora, desenhos de retificações do projeto através do “as built” e verificar o cadastro apresentado pela Construtora de redes implantadas.

### 10.3.3. Técnicos de campo para obras

a) Os técnicos de campo, juntamente com os engenheiros residentes e a fiscalização da Codevasf, acompanhar as obras com a responsabilidade das anotações no diário de obras, documentando as anotações com fotos, verificar as execuções dos serviços em relação as especificações técnicas do projeto, acompanhar a execução dos serviços em relação ao cronograma físico-financeiro, verificar aplicação das normas de segurança do trabalho e verificar a qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e dos serviços executados;

b) Os técnicos de campo deverão sempre informar aos engenheiros residentes, para que estes informem à fiscalização da Codevasf, através de relatório mensal de andamento, os detalhes dos serviços executados e atualização do cronograma físico-financeiro;

c) Os técnicos deverão, junto com os engenheiros residentes, elaborar as pré-medições mensais para aprovação da fiscalização da Codevasf, e após conferência da mesma, deverão elaborar as medições definitivas do mês para a Codevasf;

d) Os técnicos de campo serão responsáveis pelo acompanhamento das obras de modo que atendam ao cronograma físico previsto pela Construtora;

e) Os técnicos deverão participar e dar ciência de todas as retificações executivas necessárias para serem registradas em projeto “as built”;

f) Os técnicos deverão, juntamente com os engenheiros residentes e técnicos das Construtoras, rever a lista de materiais do projeto para que a Construtora adquira apenas os materiais realmente necessários e verificados “in loco”, bem como as atualizações necessárias conforme detalhamentos construtivos;

g) Os técnicos deverão solicitar às frentes de serviços para atendimento do cronograma físico-financeiro em vigor;

h) A atribuição principal do técnico de campo será fiscalizar e acompanhar diariamente os serviços executados e apoiar nas soluções técnicas em casos de interferências da obra como as drenagens, redes de água, telefonia e etc.

### 10.3.4. Equipe de topografia

a) Profissionais serão responsáveis para as verificações topográficas demandas pela fiscalização;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- b) Profissionais serão responsáveis para locação de marcos, levantamentos cadastrais para projetos "as built";
- c) Profissionais responsáveis para levantamento de quantitativos de terraplenagem para medições;
- d) Profissionais responsáveis para elaboração de memoriais descritivos e georeferenciamento de áreas;
- e) Profissionais responsáveis pela verificação de notas de serviços e cadastros conflitantes entre o projeto básico, marcações da Construtora e levantamentos da equipe de fiscalização;
- f) Está incluso na equipe de topografia estação total e todos os acessórios necessários à atividade.

### 11.4. Tempo de experiência dos técnicos

10.4.1. Deverão ser comprovados os tempos de formação e/ou experiência na execução e/ou fiscalização e/ou elaboração de projetos de obras de infraestrutura urbana comprovada através de atestados de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA, de acordo com a categoria profissional da tabela seguinte:

PROFISSIONAL	CATEGORIA	NÍVEL	TEMPO FORMAÇÃO (ANOS)
ENGENHEIRO MÉDIO	P2	SUPERIOR	T > 8
ENGENHEIRO JÚNIOR	P3	SUPERIOR	T > 4
TÉCNICO - PROFISSIONAL PLENO	T1	MÉDIO ESPECIALIZADO	T > 5

### 11.5. Administração do Contrato

- 11.5.1. A contratada deverá disponibilizar 01 (um) sistema de navegação GPS portátil por técnico.
- 11.5.2. A contratada deverá imprimir os projetos básicos e/ou para construção das obras a serem fiscalizadas.
- 11.5.3. A contratada deverá fornecer os veículos para locomoção dos profissionais conforme planilha abaixo:

Profissional	Veículo	Quantidade
Engenheiro de apoio	VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 (163	12 meses
Técnico	VEÍCULO TIPO LEVE SEDAN (1.4 OU SUPERIOR)	12 meses
Equipe topografia	VEÍCULO TIPO LEVE SEDAN (1.4 OU SUPERIOR).	12 meses

- 11.5.4. Os veículos devem dispor de ar condicionado, direção hidráulica, incluso combustível, lubrificação, manutenção, seguro e etc. e menos de 2 (dois) anos de uso e menos de 30.000 km rodados
- 11.5.5. A contratada deverá fornecer todas as condições para que a sua equipe execute os serviços com segurança e logística para atenderem a necessidade da fiscalização da Codevasf.
- 11.5.6. A contratada deverá fornecer a quantidade necessária de estações totais, incluso acessórios equipamentos auxiliares para as equipes de topografia e incluso nos custos mensais das mesmas.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 11.5.7. A contratada deverá fornecer telefone celular corporativo para a devida comunicação entre os funcionários da equipe de fiscalização e a Codevasf, sendo um para cada integrante da equipe conforme quadro anterior.
- 11.5.8. A contratada deverá fornecer notebook com a seguinte configuração mínima: tela de 14", HD 500GB, processador de 2,3GHz e memória ram de 4GB. Esses equipamentos se destinam ao engenheiros de apoio e coordenador além da equipe de topografia.
- 11.5.9. A contratada deverá fornecer 01 (uma) impressoras jato de tinta multifuncional com scanner e xerox e cartuchos para o escritório, por lote.
- 11.5.10. A contratada deverá montar escritórios/alojamentos em cidade mais próxima ao local das obras, de acordo com a logística adotada e de acordo com o plano de ação aprovado pela fiscalização da Codevasf.
- 11.5.11. A contratada deverá fornecer diárias com alimentação para os profissionais em trânsito, ou seja, que prestam serviços em vários municípios de acordo com o lote e localidade de execução das obras.
- 11.5.12. A contratada deverá fornecer EPI para os engenheiros e técnicos de campo, bem como para os fiscais da Codevasf, como: botinas, capacetes, protetores auriculares, uniformes, creme para pele com protetor solar e etc.
- 11.5.13. A contratada deverá apresentar mensalmente uma programação das ações do mês subsequente para ser autorizada pelo fiscal da Codevasf e quaisquer ações urgentes deverão ser solicitadas e autorizadas pela Codevasf previamente.
- 11.5.14. A contratada deverá dar suporte com equipamentos aos laboratoristas e técnicos.
- 11.5.15. A contratada deverá fornecer ART registrada de todos os profissionais.
- 11.6. Elaboração dos relatórios**
- 11.6.1. Elaboração de Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização contendo o Plano de Logística da contratada para execução dos serviços abaixo, contendo a sequência de etapas/fases/tarefas, mensurando o tempo a ser gasto em cada uma e os recursos materiais e humanos envolvidos:
- a) Apoio à fiscalização e supervisão técnica das obras;
  - b) Descrição da metodologia de trabalho;
  - c) Descrição do planejamento e da execução das atividades.
- 11.6.2. Elaboração de relatórios mensais de progresso das ações do programa- documento a ser apresentado pela contratada, que traduz o resultado mensal dos serviços ou de componente dos serviços, com fotografias digitais do andamento dos empreendimentos.
- 11.6.3. Relatório de acompanhamento técnico da obra – deverá ser entregue mensalmente junto à medição da Construtora.
- 11.6.4. Relatório de acompanhamento de serviços – deverá ser entregue mensalmente junto à medição da Construtora, bem como na medição da empresa de apoio a fiscalização.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

11.6.5. Relatório Final - documento de produção previsto ao término dos trabalhos, no qual a contratada apresenta o relato de todos os serviços executados.

### 11.7. Apresentação dos trabalhos

11.7.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

11.7.2. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela Codevasf.

11.7.3. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

11.7.4. Encadernação - a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, capa dura ou garra plástica.

11.7.5. A encadernação do Relatório Final deverá ser do tipo “capa-dura”, não sendo aceita com garras plásticas.

11.7.6. Os Relatórios de Execução de Serviços (Mensal, Anual e Final), bem como relatórios específicos solicitados, deverão ser emitidos pela Contratada em duas vias impressas e em meio digital

## 12. PROPOSTA FINANCEIRA

12.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste TR e seus Anexos constitutivos.

12.2. A Proposta Financeira constitui-se dos seguintes documentos:

- a) Planilhas de Preços dos Serviços, conforme modelo constante do Anexo III deste TR, que faz parte integrante do mesmo;
  - Junto com a proposta, a Planilha de Preços deverá ser apresentada em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;
  - Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço;
- b) Composição dos Preços Unitários para Serviços e Fornecimentos, acompanhada da respectiva memória de cálculo por item, englobando custos diretos e indiretos, que será apresentada conforme padrão estabelecido nas planilhas constantes do Anexo V deste Edital, que faz parte integrante do mesmo;
  - Junto com a proposta, apresentar os formulários, em meio eletrônico (**Microsoft Excel ou software livre**), sem proteção do arquivo, objetivando facilitar a conferência da mesma;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- As Licitantes deverão apresentar na Proposta Financeira, a Composição de Preços Unitários de acordo com os itens especificados nas respectivas planilhas. Deverá ser anexada a memória de cálculo de cada item.
  - Para mão de obra, as licitantes deverão apresentar, junto à Proposta Financeira, os acordos ou convenções coletivas das categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços, devendo observar os mesmos, considerando previsão de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e encargos sociais e trabalhistas.
  - Para peças e materiais, considerar por unidade de aquisição, armazenamento e consumo. Para veículos, motocicletas e máquinas, considerar por unidade especificada de fornecimento. Para serviços caracterizados de sazonais e ou eventuais, considerar por unidade específica de cada atividade;
- c) Detalhamento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, que faz parte integrante do mesmo
- d) As licitantes adotarão as alíquotas de PIS/COFINS conforme seu regime de tributação do IRPJ, Lucro Presumido ou Lucro Real, neste último considerando os respectivos descontos, até o limite máximo de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.
- e) Para as licitantes optantes pelo Lucro Real será exigida a Declaração de IRPJ para comprovação da opção, além de especificação, em planilha própria da licitante, dos itens de preços incluídos em eventuais descontos/compensações das alíquotas, conforme legislação vigente

12.3. A Proposta Financeira deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha Resumo Geral e na Planilha Orçamentária Detalhada da CODEVASF, nelas incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local dos serviços, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.

12.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contado a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeito à revalidação por idêntico período.

12.5. A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

12.6. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o item, conforme critérios acima estabelecidos.

### **13. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **13.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1.1. Serão aceitas propostas que atendam aos termos e condições das especificações técnicas sem desvio ou exceções aos requisitos técnicos, na forma solicitada no item 8 deste Termo de Referência.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

13.1.2. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), demonstrando o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência;

b) DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS informando que tem conhecimento do local onde serão executadas os serviços de engenharia, emitida pelo próprio licitante, assinada pelo(s) o(s) Responsável(is) Técnico(s) ou Representante Legal.

c) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços de supervisão técnica e/ou apoio a fiscalização para execução de obras civis de infraestrutura urbana com porte e complexidade similares ao objeto desta licitação:

c1) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; descrição técnicas sucinta indicando os serviços e quantitativos executados e o prazo final de execução.

c2) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual ele tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I.Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas, na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II.Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

c3) Caso o licitante participe de mais de um lote não será necessário a repetição da apresentação do mesmo atestado por lote, devendo o licitante apenas fazer referência para quais lotes destinar-se-ão os atestados apresentados.

d)Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, e devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por este Conselho, que comprove ter o profissional executado serviço de apoio a fiscalização para execução de obras civis em pavimentação.

d1) Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

- O empregado;
- O sócio;
- O detentor de contrato de prestação de serviço.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- d2) O licitante deverá comprovar, através da juntada de:
- Cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, a condição de que o mesmo pertence ao quadro do licitante;
  - Cópia do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional
  - Cópia de contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum; ou
  - Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste.
- d3) Quando se tratar de dirigente ou sócio do licitante tal comprovação será através do ato constitutivo do mesmo;
- d4) No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados..

**14. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 14.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 14.2. A Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 14.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 14.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, anexo indissociável do contrato.
- 14.5. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes neste termo e do edital, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 14.6. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.
- 14.7. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa não atingir 40 (quarenta) pontos.
- 14.8. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 14.9. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 14.10. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 14.10.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto de 10% (dez por cento) por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- 14.10.2. Faixa de pontuação obtida abaixo de 25 (vinte e cinco) pontos;
- 14.10.3. A pontuação for inferior a 40 (quarenta) pontos por 3 (três) meses consecutivos.

### 15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto, a serem executados pelos seguintes atores:

- i. Fiscal do Contrato: terá a função de acompanhar/avaliar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, no que se refere a execução do objeto nos moldes contratados, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

15.2. As comunicações serão realizadas via ofício, e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá o tratamento adequado as solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

15.2.1. As comunicações entre a Codevasf e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.2.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação;

15.2.3. A Codevasf realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;

15.2.4. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao(s) fiscal(is), observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

#### 15.3. Da aferição e medição dos serviços:

15.3.1. Os serviços prestados pela Contratada e os materiais fornecidos serão avaliados por meio de 6 (Seis) indicadores de qualidade, que são:

- a) Prazo de atendimento de demandas (OS);



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- b) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório;
- c) Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- d) Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada;
- e) Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição; e
- f) Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros.

15.3.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de avaliação que representará o atendimento aos quesitos do contrato por parte da contratada.

15.3.3. A pontuação final dos serviços pode resultar em valores de 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço atendido ou não com qualidade e em conformidade com o acordado com a fiscalização do contrato.

15.3.4. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo estabelecidos para o contrato.

<b>Indicador N° 01: Prazo de atendimento de demandas (OS).</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Demandas atendidas em até 24h
<b>Instrumento de medição</b>	Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° ocorrências (OS) registradas com tempo de resposta superior à meta (24h)
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Até 8 ocorrências = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Ver faixas de ajuste de pagamento
<b>Observações</b>	

**Indicador N° 02: Empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso**



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

obrigatório.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento seguro no ambiente da empresa, sem riscos e acidentes de trabalho.
<b>Meta a cumprir</b>	Diariamente
<b>Instrumento de medição</b>	Notificação pelas áreas internas por meio de e-mail ou reclamações dirigidas ao Fiscal do Contrato.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal do contrato.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada notificação ou reclamação registrada junto à Gerência da Unidade. N° de notificações e reclamações no mês.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto.
<b>Sanções</b>	Ver faixas de ajuste de pagamento
<b>Observações</b>	

<b>Indicador N° 03 Não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento às demandas do órgão.
<b>Meta a cumprir</b>	Demandas atendidas dentro do prazo acordado
<b>Instrumento de medição</b>	Solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo não atendida dentro do prazo acordado
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente por seus respectivos prazos acordados com o Fiscal de Contrato e a Supervisão da contratada.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Zero ocorrências = 15 pontos Até 2 ocorrências = 10 pontos Até 4 ocorrências = 7 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Ver faixas de ajuste de pagamento item



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**Observações**

<b>Indicador N° 04</b> Ausência de material de consumo obrigatoriamente a ser fornecido pela contratada	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir o atendimento às demandas do órgão com qualidade e sem riscos de desabastecimento de material necessários à execução do contrato.
<b>Meta a cumprir</b>	Mensal
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema de planilhas de controle de estoque
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal do contrato, por meio de registro das ocorrências.
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Registro formal de falta de material em estoque
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Zero registro = 20 pontos Até 1 ocorrências = 18 pontos Até 3 ocorrências = 15 pontos Até 5 ocorrências = 12 pontos Até 7 ocorrências = 10 pontos Até 10 ocorrências = 5 pontos Acima de 10 ocorrências = 0 ponto
<b>Sanções</b>	Ver faixas de ajuste de pagamento item
<b>Observações</b>	

<b>Indicador N° 05</b> Ausência de empregado da contratada sem a devida reposição.	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão e dentro das cláusulas avençadas no contrato sem queda em sua qualidade.
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência
<b>Instrumento de medição</b>	Registro de ausência de emprego
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal
<b>Periodicidade</b>	Mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Registro formal da falta de empregado sem reposição
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Zero registro = 20 pontos Uma ou mais ocorrências = 0 ponto.
<b>Sanções</b>	Ver faixas de ajuste de pagamento item
<b>Observações</b>	

**Indicador N° 06** Conduta perigosa de empregados da contratada que ponha em risco a segurança de terceiros



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir um atendimento dentro das normas vigentes de segurança do trabalho e cláusulas contratuais
<b>Meta a cumprir</b>	Nenhuma ocorrência
<b>Instrumento de medição</b>	Registro formal de ocorrências e constatação pelo Fiscal
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Fiscal do contrato
<b>Periodicidade</b>	Diária, com aferição mensal
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Nº de registro e reclamações recebidas pelo Fiscal do contrato e sua constatação.
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	Zero ocorrências = 10 pontos Até 2 ocorrências = 8 pontos Até 4 ocorrências = 5 pontos Até 6 ocorrências = 2 pontos Acima de 8 ocorrências = 0 pontos
<b>Sanções</b>	Ver faixas de ajuste de pagamento item
<b>Observações</b>	

### 15.4. Faixas para o ajuste de pagamento

15.4.1. As pontuações aplicadas devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas de indicadores acima.

15.4.2. A soma das pontuações obtidas para cada indicador resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, conforme fórmula a seguir:

15.4.2.1. Pontuação total do contrato = Pontos (Indicador nº 1) + Pontos (Indicador nº 2) + Pontos (Indicador nº 3) + Pontos (Indicador nº 4) + Pontos (Indicador nº 5) + Pontos (Indicador nº 6).

15.4.3. Os pagamentos a serem realizados no contrato, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do contrato, conforme tabela e fórmula a seguir:

Faixas de pontuação de ajuste	Pagamento devido	Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto mais multa	0,90 + avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

15.4.4. Valor devido após ajuste = {(Valor mensal previsto) X (Fator de ajuste a ser aplicado ao contrato)}.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

15.4.5. A avaliação ABAIXO de 40 pontos por até três vezes, no período de 12 meses, ensejará a rescisão do contrato.

15.5. Do processo de pagamento:

15.5.1. Os pagamentos dos serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, com base nas medições mensais, dos serviços efetivamente executados, que serão apresentados na forma de Relatório Gerencial, obedecendo os preços unitários apresentados pela contratada em sua proposta, e contra a apresentação da Fatura/Notas Fiscais, devidamente atestada pela fiscalização da Codevasf, formalmente designada, e do respectivo Boletim de medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

15.5.2. A Codevasf somente pagará a Contratada pelos serviços efetivamente executados, com base nos preços unitários integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro e atualização financeira.

15.5.3. Somente serão pagos os materiais e equipamentos instalados, assentados e utilizados, mediante atesto pelo fiscal do contrato.

15.5.4. Nos preços apresentados pela Licitante deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, constituindo-se na única remuneração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

15.5.5. A Contratada não poderá pagar salários inferiores aos indicados na Proposta.

15.5.6. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante dos salários pagos e comprovantes do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas (FGTS) e do ISS do mês anterior.

15.5.7. Considera-se que a aplicação da forma de pagamento definida nestes Termos de Referência remunera inteiramente a Contratada pela execução dos serviços, incluindo:

- a) Custo de mão-de-obra, salários, acordos, dissídios coletivos, equipamentos, veículos, material de consumo, etc.;
- b) Custos devidos a títulos de encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, rescisão de contrato de pessoal, etc., conforme a legislação brasileira;
- c) Remuneração de escritório e despesas fiscais; e
- d) Moradia, alimentação e transporte.

## **16. FARDAMENTO**

16.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

16.2. O uniforme deverá compreender as peças do vestuário com as respectivas quantidades, seguindo os parâmetros mínimos constantes do Anexo VI deste Termo de Referência.

16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### 17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário para realização do objeto do contrato.

### 18. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o encaminhamento formal da ordem de serviço pela contratante à contratada.

18.2. O prazo para execução dos serviços será de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos após avaliação da qualidade dos serviços prestados, dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 05 (cinco) anos, mediante manifestação expressa das partes e celebração de termo aditivo, na forma do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016

### 19. REACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

#### 19.1 Reactuação dos preços de mão de obra

19.1.1 Será permitida a reactuação dos valores de mão de obra do contrato visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se refere e com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

19.1.2. Será considerado como data do orçamento a que a proposta se referir da data do acordo coletivo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente. A Contratada deverá informar na sua proposta a data do instrumento, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originariamente.

#### 19.2 Reajustamento de preços dos serviços e fornecimentos

19.2.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo, poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

R = Valor do reajustamento procurado;  
V = Valor contratual a ser reajustado;  
I1 = índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;  
I0 = índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta..

**20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 20.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 20.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 20.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 20.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 20.9. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
  - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

20.10. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

### 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A empresa contratada deverá apresentar à CODEVASF antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- c) Declaração, nota fiscal ou proposta do fabricante/distribuidor comprovando preços, com garantia de fornecimento, dos principais insumos.
- d) Currículo simplificado dos empregados que exercerão as funções que exigem formação em nível superior e relação com o nome, formação profissional e a função de todos os colaboradores a serem mobilizados para cumprimento do objeto do contrato;
- e) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- f) Indicação do preposto da contratada para representa-la na execução do contrato.

A Contratada obriga-se a:

- 21.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 21.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 21.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 21.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 21.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 21.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 21.8. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 21.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 21.10. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
  - d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais e as demais previstas em legislação específica decorrentes do contrato;
  - e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 21.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;
- 21.12. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 21.13. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 21.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 21.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 21.16. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
  - c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 21.17. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 21.18. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 21.19. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- a) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
  - b) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
    - b1) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 21.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 21.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no Artigo 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
- 21.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 21.23. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 21.24. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- b1) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 21.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 21.27. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77, apresentando as mesmas à fiscalização da Codevasf.
- 21.28. Inspeccionar, durante o horário de operação, através dos inspetores de irrigação, toda infraestrutura de adução e distribuição de água: adutoras, redes hidráulicas e reservatórios.
- 21.29. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local dos serviços e fornecimentos.
- 21.30. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 21.31. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a contratada deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).
- 21.32. Caso a contratada seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.
- 21.33. A contratada e a equipe técnica ambiental deverão apresentar o certificado do registro no Cadastro Técnico Federal de Instrumentos de Defesa Ambiental, mantido pelo IBAMA, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 01 de 13 de junho de 1988 e IN-IBAMA nº. 10, de 17 de agosto de 2001.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 21.34. Caberá à contratada obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços
- 21.35. Durante a execução dos serviços, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:
- a) Instalar e manter, 01 (uma) placa de identificação dos serviços, com as seguintes informações: nome da empresa (contratada), RT pelos serviços com a respectiva ART, nº do Contrato e contratante (CODEVASF), conforme Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 198/1971.
    - i. A placa de identificação dos serviços deve ser no padrão definido pela CODEVASF e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras (Modelo Codevasf), anexas aos TR, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe – Anexo IV.
  - b) Manter no escritório da administração local um Diário de Ocorrências e um Diário de Operação em cada Estação de Bombeamento, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, parâmetros operacionais, eventuais ocorrências com os equipamentos e sistemas, mão de obra, meios de transporte, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços;
  - c) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
  - d) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços.
  - e) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- 21.36. Na execução dos serviços objeto da presente licitação a contratada deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf;
  - b) Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança, confiabilidade, durabilidade, etc. dos materiais e peças empregadas no processo de manutenção das instalações, de forma a garantir a vida útil prevista para cada equipamento.
  - c) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;
- 21.37. A contratada deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 21.38. A Contratada deverá apresentar relatórios das atividades desenvolvidas, descrevendo, detalhadamente, todas as intervenções de operação e manutenção, análises e estudos realizados, sendo eles:
- Relatório Gerencial, conforme definido no item 2 deste Termo de Referência;
  - Relatório Final, conforme definido no item 2 deste Termo de Referência.
- 21.39. A empresa contratada entende e aceita que o pleno cumprimento de todas as obrigações é condicionante para:
- Emissão, pela CODEVASF, do Atestado de Execução do fornecimento/serviços.
  - Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF).
  - Liberação da Caução Contratual.
- 21.40. Os veículos deverão ser identificados com as seguintes inscrições, em atendimento à Resolução nº 9.674/01 – Codevasf:



- 21.41. Todos os funcionários da contratada deverão, obrigatoriamente, ser contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## 22. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 22.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 23. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 23.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 23.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

- II. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- III. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- IV. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
- V. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

23.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

23.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

23.4. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

23.5. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

23.6. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

23.7. Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, "in loco", como representante da Codevasf, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços vedados no instrumento assinado pelas partes.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- 23.8. Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.
- 23.9. Checar se a contratada disponibilizou as instalações, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e materiais de consumo e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.
- 23.10. Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela Codevasf, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.
- 23.11. Informar ao titular da unidade orgânica demandante sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.
- 23.12. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, todo ou em parte, que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.
- 23.13. Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 23.14. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao titular da unidade orgânica demandante, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data aprazada, com as devidas justificativas.
- 23.15. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 23.16. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 23.17. Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 23.18. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 23.19. Receber e encaminhar ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 23.20. Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 23.21. Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

23.22. Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da vigência do contrato, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.

23.23. Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.

23.24. Informar ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.

23.25. Receber, provisória e definitivamente, as aquisições ou serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.

23.26. Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

23.27. Realizar vistorias nos serviços e fornecimentos e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

23.28. Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

23.29. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

23.30. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

23.31. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

23.32. No que se refere à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações, fica determinado o provisionamento de valores, a ser realizada pela Codevasf, no valor mensal do contrato, para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, conforme o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 05/2017 – SLTI/MPOG.

23.32.1. Os valores provisionados na forma do subitem 23.32 somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata, nas condições a seguir:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.32.2. Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

23.32.3. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.33. Das decisões da Fiscalização, poderá a licitante vencedora recorrer à Gerência Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, responsável pelo acompanhamento do Contrato, em um prazo inicialmente de 10(dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista no respectivo item. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

23.34. Quando do início dos trabalhos, a Fiscalização deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.
  - b1) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
  - b2) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.
- c) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- d) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- e) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- i. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - ii. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
  - iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços
- 23.35. A Fiscalização, mensalmente, antes do pagamento da fatura:
- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
  - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
  - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
  - d) **Deverá solicitar a comprovação:**
    - i. **Do pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;**
    - ii. **De concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;**
    - iii. **De depósitos do FGTS; e**
    - iv. **Do pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.**
- 23.35.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória exigida no subitem acima, a Codevasf comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada. Em não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Codevasf poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 23.35.2. Caso ocorram os pagamentos previsto no subitem acima não será configurado vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a Codevasf e os empregados da Contratada.
- 23.36. A Fiscalização diariamente:
- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.
  - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.
  - c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
- 23.37. A Fiscalização deve atender os subitens abaixo:



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- a) É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 desta Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
- b) A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
- c) A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

### 23.38. A Fiscalização por amostragem:

- a) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.
- b) A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.
  - b1) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

### 23.39. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
- b) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

### 23.40. A Fiscalização, quando da extinção ou rescisão dos contratos, deverá atender os seguintes procedimentos:

- a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:
  - 1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - 2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
  - 3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - 4) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

#### 23.40.1. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

23.41. Providências em caso de indícios de irregularidade

- a) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.
- b) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

23.42. A Contratada deverá entregar, quando solicitado pela Codevasf, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Codevasf;
- b) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
- c) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

23.43. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

23.44. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na Codevasf e assiná-la.

23.45. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

23.46. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 15, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.46.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23.47. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

23.48. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

23.48.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

23.49. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

23.50. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

23.51. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

23.52. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos.

23.53. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

23.54. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

23.55. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

23.56. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

23.56.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23.56.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

23.56.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

23.57. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

23.58. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **24. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS**

24.1. Ao final do primeiro ano contratual e dos anos subsequentes, na situação em que ocorra a renovação de prazo, a contratada apresentará um inventário no qual deverão listadas as principais estruturas físicas e equipamentos que compõem a infraestrutura de uso comum do Projeto de Irrigação, ressaltando o estado de conservação e funcionamento dos mesmos, para fins de análise, verificação e aprovação por parte da Fiscalização da Codevasf. Este documento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do término da vigência do prazo previsto para o instrumento.

24.2. O recebimento do objeto, após a sua conclusão, obedecerá ao disposto no descrito abaixo:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

b1) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

24.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Edital.

24.2.2. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

24.2.3. Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

24.2.4. A Codevasf rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

24.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.

24.4. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:

- a) Emissão, pela Codevasf, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

24.5. Aceitos e aprovados os serviços, a Codevasf emitirá o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da prestação de garantia.

24.6. O Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF) está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela Codevasf sobre todos os serviços executados.

24.7. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico de Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

24.8. Somente será considerada completa a execução do contrato pela Contratada após a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada.

### 25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

25.1. A Contratada deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:

- a) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
- b) Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18;
- c) Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4.

### 26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamentou o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em seu art. 4º, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- a) Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

26.2. Na execução da obra e serviços será exigido o pleno atendimento da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- a) Deverá ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.
- b) Deverá fazer o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- c) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso.  
  
c1) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
  - i. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
  - ii. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
  - iii. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - iv. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
  - v. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - vi. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição.
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- g) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- h) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- i. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- ii. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- iii. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

26.3. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e legislação correlata;
- b) Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

26.4. Se houver a aquisição de bens, a CONTRATADA deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

27.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

- a) não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

27.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) **Multa de:**
  - i. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - ii. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - iii. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - iv. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
  - v. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



## Ministério da Integração Nacional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

- vi. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- d) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados; e
- e) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia	04



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

	e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

27.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **28. CONDIÇÕES GERAIS**

28.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independente de transições.

28.2. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato serão de propriedade da Codevasf e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse acervo, sem prévia autorização da Codevasf.

## **29. ANEXOS**

29.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência, CD-ROM contendo:

- ANEXO I – JUSTIFICATIVA
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO III: PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (PLANILHA RESUMIDA E DETALHADA);
- ANEXO IV – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
- ANEXO V - MATRIZ DE RISCO

## **ANEXO I - JUSTIFICATIVAS**



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**Finalidade:** este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço a ser contratado, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

**Justificativas:**

**Da necessidade da contratação**

Os serviços serão realizados em locais onde a Codevasf não possui Superintendência Regional e não há, em seu quadro, pessoal suficiente para realização desses serviços. A contratação do serviço de fiscalização e supervisão técnica é imprescindível para a continuidade do processo produtivo

**Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO**

Como se trata de serviços comuns, conforme especificações técnicas que fazem parte deste termo de referência, adotamos a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO**, como tipo de licitação, visto que esta visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

**Permite Participação de Consórcios:** Não. A logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, sendo conseqüentemente pertinente a formação de consórcios.

**Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários:** preço certo de unidades determinadas. O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas.

Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

**Divulgação do valor orçado:** Público - Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, \_\_\_/\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**ANEXO III: PROPOSTA**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**ANEXO IV: LISTA DOS MUNICÍPIOS**

**Lote 1: Área de atuação no Estado do Amapá – Todos são áreas de atuação integral**

#	MUNICÍPIO	PARCIAL/INTEGRAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
1	AMAPÁ	INTEGRAL
2	CALÇOENE	INTEGRAL
3	CUTIAS	INTEGRAL
4	FERREIRA GOMES	INTEGRAL
5	ITAUBAL	INTEGRAL
6	LARANJAL DO JARI	INTEGRAL
7	MACAPÁ	INTEGRAL
8	MAZAGÃO	INTEGRAL
9	OIAPOQUE	INTEGRAL
10	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	INTEGRAL
11	PORTO GRANDE	INTEGRAL
12	PRACUÚBA	INTEGRAL
13	SANTANA	INTEGRAL
14	SERRA DO NAVIO	INTEGRAL
15	TARTARUGALZINHO	INTEGRAL
16	VITÓRIA DO JARI	INTEGRAL



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**Lote 2: Área de atuação no Estado do Pará**

#	MUNICÍPIO	PARCIAL/INTEGRAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
1	ABAETETUBA	INTEGRAL
2	ABEL FIGUEIREDO	INTEGRAL
3	ACARÁ	INTEGRAL
4	ÁGUA AZUL DO NORTE	PARCIAL
5	ANAJÁS	PARCIAL
6	ANANINDEUA	INTEGRAL
7	ANAPU	PARCIAL
8	AURORA DO PARÁ	INTEGRAL
9	BAGRE	INTEGRAL
10	BAIÃO	INTEGRAL
11	BANNACH	PARCIAL
12	BARCARENA	INTEGRAL
13	BELÉM	INTEGRAL
14	BENEVIDES	INTEGRAL
15	BOM JESUS DO TOCANTINS	INTEGRAL
16	BONITO	PARCIAL
17	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	INTEGRAL
18	BREU BRANCO	INTEGRAL
19	BREVES	PARCIAL
20	BUJARU	INTEGRAL
21	CACHOEIRA DO ARARI	PARCIAL
22	CACHOEIRA DO PIRIÁ	PARCIAL
23	CAMETÁ	INTEGRAL
24	CANAÃ DOS CARAJÁS	INTEGRAL
25	CAPITÃO POÇO	INTEGRAL
26	CASTANHAL	PARCIAL

#	MUNICÍPIO	PARCIAL/INTEGRAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
50	MELGAÇO	PARCIAL
51	MOCAJUBA	INTEGRAL
52	MOJU	INTEGRAL
53	MUANÁ	PARCIAL
54	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	PARCIAL
55	NOVA IPIXUNA	INTEGRAL
56	NOVO REPARTIMENTO	PARCIAL
57	OEIRAS DO PARÁ	INTEGRAL
58	OURÉM	PARCIAL
59	OURILÂNDIA DO NORTE	PARCIAL
60	PACAJÁ	PARCIAL
61	PALESTINA DO PARÁ	INTEGRAL
62	PARAGOMINAS	INTEGRAL
63	PARAUPEBAS	PARCIAL
64	PAU D'ARCO	PARCIAL
65	PIÇARRA	INTEGRAL
66	PONTA DE PEDRAS	PARCIAL
67	PORTEL	PARCIAL
68	PORTO DE MOZ	PARCIAL
69	REDENÇÃO	PARCIAL
70	RIO MARIA	PARCIAL
71	RONDON DO PARÁ	INTEGRAL
72	SALVATERRA	INTEGRAL
73	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	INTEGRAL
74	SANTA CRUZ DO ARARI	PARCIAL
75	SANTA IZABEL DO PARÁ	INTEGRAL



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

27	CHAVES	PARCIAL
28	COLARES	PARCIAL
29	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	INTEGRAL
30	CONCÓRDIA DO PARÁ	INTEGRAL
31	CUMARU DO NORTE	PARCIAL
32	CURIONÓPOLIS	INTEGRAL
33	CURRALINHO	PARCIAL
34	DOM ELISEU	INTEGRAL
35	ELDORADO DO CARAJÁS	INTEGRAL
36	FLORESTA DO ARAGUAIA	INTEGRAL
37	GARRAÇÃO DO NORTE	PARCIAL
38	GOIANÉSIA DO PARÁ	INTEGRAL
39	GURUPÁ	PARCIAL
40	IGARAPÉ-MIRI	INTEGRAL
41	INHANGAPI	INTEGRAL
42	IPIXUNA DO PARÁ	INTEGRAL
43	IRITUIA	INTEGRAL
44	ITUPIRANGA	INTEGRAL
45	JACUNDÁ	INTEGRAL
46	LIMOEIRO DO AJURU	INTEGRAL
47	MÃE DO RIO	INTEGRAL
48	MARABÁ	PARCIAL
49	MARITUBA	INTEGRAL

76	SANTA LUZIA DO PARÁ	PARCIAL
77	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	PARCIAL
78	SANTANA DO ARAGUAIA	PARCIAL
79	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	PARCIAL
80	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PARCIAL
81	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	INTEGRAL
82	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	INTEGRAL
83	SÃO FÉLIX DO XINGU	PARCIAL
84	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	PARCIAL
85	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	INTEGRAL
86	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	INTEGRAL
87	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PARCIAL
88	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PARCIAL
89	SAPUCAIA	INTEGRAL
90	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PARCIAL
91	SOURE	PARCIAL
92	TAILÂNDIA	INTEGRAL
93	TOMÉ-AÇU	INTEGRAL
94	TUCURUÍ	INTEGRAL
95	ULIANÓPOLIS	INTEGRAL
96	VIGIA	PARCIAL
97	VISEU	PARCIAL
98	XINGUARA	INTEGRAL

**Lote 3: Área de atuação no Estado do Ceará**



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

#	MUNICÍPIO	PARCIAL/INTEGRAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF	#	MUNICÍPIO	PARCIAL/INTEGRAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF
1	ABAIARA	INTEGRAL	93	JAGUARIBARA	INTEGRAL
2	ACARAPE	INTEGRAL	94	JAGUARIBE	INTEGRAL
3	ACARAÚ	INTEGRAL	95	JAGUARUANA	INTEGRAL
4	ACOPIARA	INTEGRAL	96	JARDIM	INTEGRAL
5	AIUABA	INTEGRAL	97	JATI	INTEGRAL
6	ALCÂNTARAS	INTEGRAL	98	JUJOCA DE JERICOACOARA	INTEGRAL
7	ALTANEIRA	INTEGRAL	99	JUAZEIRO DO NORTE	INTEGRAL
8	ALTO SANTO	INTEGRAL	100	JUCÁS	INTEGRAL
9	AMONTADA	INTEGRAL	101	LAVRAS DA MANGABEIRA	INTEGRAL
10	ANTONINA DO NORTE	INTEGRAL	102	LIMOEIRO DO NORTE	INTEGRAL
11	APUIARÉS	INTEGRAL	103	MADALENA	INTEGRAL
12	AQUIRAZ	INTEGRAL	104	MARACANAÚ	INTEGRAL
13	ARACATI	INTEGRAL	105	MARANGUAPE	INTEGRAL
14	ARACOIABA	INTEGRAL	106	MARCO	INTEGRAL
15	ARARENDÁ	INTEGRAL	107	MARTINÓPOLE	INTEGRAL
16	ARARIPE	INTEGRAL	108	MASSAPÊ	INTEGRAL
17	ARATUBA	INTEGRAL	109	MAURITI	INTEGRAL
18	ARNEIROZ	INTEGRAL	110	MERUOCA	INTEGRAL
19	ASSARÉ	INTEGRAL	111	MILAGRES	INTEGRAL
20	AURORA	INTEGRAL	112	MILHÃ	INTEGRAL
21	BAIXIO	INTEGRAL	113	MIRAÍMA	INTEGRAL
22	BANABUIÚ	INTEGRAL	114	MISSÃO VELHA	INTEGRAL
23	BARBALHA	INTEGRAL	115	MOMBAÇA	INTEGRAL
24	BARREIRA	INTEGRAL	116	MONSENHOR TABOSA	INTEGRAL



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

25	BARRO	INTEGRAL	117	MORADA NOVA	INTEGRAL
26	BARROQUINHA	INTEGRAL	118	MORAÚJO	INTEGRAL
27	BATURITÉ	INTEGRAL	119	MORRINHOS	INTEGRAL
28	BEBERIBE	INTEGRAL	120	MUCAMBO	INTEGRAL
29	BELA CRUZ	INTEGRAL	121	MULUNGU	INTEGRAL
30	BOA VIAGEM	INTEGRAL	122	NOVA OLINDA	INTEGRAL
31	BREJO SANTO	INTEGRAL	123	NOVA RUSSAS	INTEGRAL
32	CAMOCIM	INTEGRAL	124	NOVO ORIENTE	INTEGRAL
33	CAMPOS SALES	INTEGRAL	125	OCARA	INTEGRAL
34	CANINDÉ	INTEGRAL	126	ORÓS	INTEGRAL
35	CAPISTRANO	INTEGRAL	127	PACAIUS	INTEGRAL
36	CARIDADE	INTEGRAL	128	PACATUBA	INTEGRAL
37	CARIRÉ	INTEGRAL	129	PACOTI	INTEGRAL
38	CARIRIAÇU	INTEGRAL	130	PACUJÁ	INTEGRAL
39	CARIÚS	INTEGRAL	131	PALHANO	INTEGRAL
40	CARNAUBAL	INTEGRAL	132	PALMÁCIA	INTEGRAL
41	CASCAVEL	INTEGRAL	133	PARACURU	INTEGRAL
42	CATARINA	INTEGRAL	134	PARAIPABA	INTEGRAL
43	CATUNDA	INTEGRAL	135	PARAMBU	INTEGRAL
44	CAUCAIA	INTEGRAL	136	PARAMOTI	INTEGRAL
45	CEDRO	INTEGRAL	137	PEDRA BRANCA	INTEGRAL
46	CHAVAL	INTEGRAL	138	PENAFORTE	INTEGRAL
47	CHORÓ	INTEGRAL	139	PENTECOSTE	INTEGRAL



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

48	CHOROZINHO	INTEGRAL	140	PEREIRO	INTEGRAL
49	COREAÚ	INTEGRAL	141	PINDORETAMA	INTEGRAL
50	CRATEÚS	INTEGRAL	142	PIQUET CARNEIRO	INTEGRAL
51	CRATO	INTEGRAL	143	PIRES FERREIRA	INTEGRAL
52	CROATÁ	INTEGRAL	144	PORANGA	INTEGRAL
53	CRUZ	INTEGRAL	145	PORTEIRAS	INTEGRAL
54	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	INTEGRAL	146	POTENGI	INTEGRAL
55	ERERÊ	INTEGRAL	147	POTIRETAMA	INTEGRAL
56	EUSÉBIO	INTEGRAL	148	QUITERIANÓPOLIS	INTEGRAL
57	FARIAS BRITO	INTEGRAL	149	QUIXADÁ	INTEGRAL
58	FORQUILHA	INTEGRAL	150	QUIXELÔ	INTEGRAL
59	FORTALEZA	INTEGRAL	151	QUIXERAMOBIM	INTEGRAL
60	FORTIM	INTEGRAL	152	QUIXERÉ	INTEGRAL
61	FRECHEIRINHA	INTEGRAL	153	REDENÇÃO	INTEGRAL
62	GENERAL SAMPAIO	INTEGRAL	154	RERIUTABA	INTEGRAL
63	GRAÇA	INTEGRAL	155	RUSSAS	INTEGRAL
64	GRANJA	INTEGRAL	156	SABOEIRO	INTEGRAL
65	GRANJEIRO	INTEGRAL	157	SALITRE	INTEGRAL
66	GROÁIRAS	INTEGRAL	158	SANTA QUITÉRIA	INTEGRAL
67	GUAIÚBA	INTEGRAL	159	SANTANA DO ACARAÚ	INTEGRAL
68	GUARACIABA DO NORTE	INTEGRAL	160	SANTANA DO CARIRI	INTEGRAL
69	GUARAMIRANGA	INTEGRAL	161	SÃO BENEDITO	INTEGRAL
70	HIDROLÂNDIA	INTEGRAL	162	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	INTEGRAL
71	HORIZONTE	INTEGRAL	163	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	INTEGRAL
72	IBARETAMA	INTEGRAL	164	SÃO LUÍS DO CURU	INTEGRAL



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

73	IBIAPINA	INTEGRAL	165	SENADOR POMPEU	INTEGRAL
74	IBICUITINGA	INTEGRAL	166	SENADOR SÁ	INTEGRAL
75	ICAPUÍ	INTEGRAL	167	SOBRAL	INTEGRAL
76	ICÓ	INTEGRAL	168	SOLONÓPOLE	INTEGRAL
77	IGUATU	INTEGRAL	169	TABULEIRO DO NORTE	INTEGRAL
78	INDEPENDÊNCIA	INTEGRAL	170	TAMBORIL	INTEGRAL
79	IPAPORANGA	INTEGRAL	171	TARRAFAS	INTEGRAL
80	IPAUMIRIM	INTEGRAL	172	TAUÁ	INTEGRAL
81	IPU	INTEGRAL	173	TEJUÇUOCA	INTEGRAL
82	IPUEIRAS	INTEGRAL	174	TIANGUÁ	INTEGRAL
83	IRACEMA	INTEGRAL	175	TRAIRI	INTEGRAL
84	IRAUÇUBA	INTEGRAL	176	TURURU	INTEGRAL
85	ITAIÇABA	INTEGRAL	177	UBAJARA	INTEGRAL
86	ITAITINGA	INTEGRAL	178	UMARI	INTEGRAL
87	ITAPAJÉ	INTEGRAL	179	UMIRIM	INTEGRAL
88	ITAPIPOCA	INTEGRAL	180	URUBURETAMA	INTEGRAL
89	ITAPIÚNA	INTEGRAL	181	URUOCA	INTEGRAL
90	ITAREMA	INTEGRAL	182	VARJOTA	INTEGRAL
91	ITATIRA	INTEGRAL	183	VÁRZEA ALEGRE	INTEGRAL
92	JAGUARETAMA	INTEGRAL	184	VIÇOSA DO CEARÁ	INTEGRAL



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

**ANEXO V: MATRIZ DE RISCOS**

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
1	Dificuldade com Equipes de trabalho	Equipes apresentam dificuldades para entregar os produtos a contento	Aplicar sanções ou penalidades; Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA
2	Dificuldade com contratação de pessoal	Atrasos com contratações e instalações de pessoal, veículos e equipamentos	Aplicar sanções ou penalidades; Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada	CONTRATADA
3	Grande variação de volume de atividades previstas	Produtos esperados contarem com grande variação de atividades e documentos, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado	Exigir da Contratada as entregas esperadas; Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada; Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato.	CONTRATANTE/ CONTRATADA
4	Manutenção da Licença de Instalação	Suspensão das obras e serviços de engenharia por perda ou suspensão do licenciamento ambiental	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a Contratada será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	CONTRATADA
5	Especificações e normativos	Atualizações de especificações de materiais e/ou de serviços; caducidade de normativos técnicos	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a Contratada será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	CONTRATADA
6	Índices de reajustamento	Descontinuidade ou modificação de índices de reajustamento	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro global do contrato	CONTRATANTE/ CONTRATADA



**Ministério da Integração Nacional**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	MITIGAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO
7	Deficiência no desempenho dos serviços	CONTRATADA não consegue atingir os requisitos de qualidade previstos no Termo de Referência e nas especificações da Codevasf	Aplicar sanções ou penalidades contratuais; Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA
8		CONTRATADA não consegue realizar procedimentos previstos dentro do prazo esperado	Aplicar sanções ou penalidades contratuais; Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada.	CONTRATADA
9		Serviços-objeto do Gerenciamento não atendem necessidade da CONTRATANTE, por deficiências dos instrumentos convocatórios	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro global do contrato.	CONTRATANTE
10	Caso fortuito ou força maior	Eventos de significativo impacto econômicofinanceiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem caso fortuito ou força maior e que não foram alocados anteriormente à contratada	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro global do contrato.	CONTRATANTE/ CONTRATADA
11	Fato do príncipe ou Fato da administração	Eventos de significativo impacto econômicofinanceiro ao contrato, decorrentes de situações que configurem fato do príncipe ou fato da administração, e que não foram alocados anteriormente à contratada	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro global do contrato.	CONTRATANTE
12	Orçamento Público	Insuficiência de disponibilidade orçamentária.	Proceder termo aditivo ao ajuste para reestabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro global do contrato.	CONTRATANTE
13	Qualificação Profissional, Econômica ou Jurídica	Alteração do corpo técnico da contratada por desligamentos	Exigir da Contratada as entregas esperadas; Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada	CONTRATADA
14	Qualificação Profissional, Econômica ou Jurídica	Alteração da constituição da empresa	Proceder termo aditivo ao ajuste, visando a substituição de garantias contratuais	CONTRATANTE/ CONTRATADA
15	Obrigações Trabalhistas	Inadimplências com encargos e tributos legais	Aplicar sanções ou penalidades contratuais. Executar retenções e glosas administrativas, caso imputada à CONTRATANTE a responsabilidade subsidiária. Requerer a apresentação de garantia contratual pela Contratada	CONTRATADA
16	Subconcessão de empreendimento ou finalização de serviços em prazo inferior ao previsto	Desmobilização ou até a não mobilização dos produtos contratados	Requerer a mobilização de recursos para fazer frente aos riscos verificados (a Contratada será remunerada somente pelo valor definido na proposta da licitação).	CONTRATADA
17	Erros de execução por subcontratadas	Não atendimento das condições de aceitação dos serviços ou irregularidade cometida nos casos de Subcontratação de serviços	Efetuar a recusa dos serviços. Exigir correções por parte da CONTRATADA. Exigir a apresentação de Garantia Contratual pela Contratada.	CONTRATADA